



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

29

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VIRMOND E SRA. VIVIANE CHIMPICOSKI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 50, Centro, Virmond, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **ELIZEU KOMINECK** portador da cédula de identidade n.º. 6.423.926-0 e CPF/MF n.º. 913.944.659-04, residente em Virmond, Paraná, CEP 85390-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Senhorita **VIVIANE CHIMPICOSKI**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Linha Lagoa Bonita, Zona Rural no Município de Virmond, inscrita n. CPF n.º 094.160.239-73 e portadora da cédula de identidade n. 10.781.829-4, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justo e contratada a prestação de serviços, nos termos da Lei n. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

#### Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

**Cláusula Primeira:** A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor da **Contratante** os serviços gerais de limpeza, copa e cozinha, em regime de urgência pelo período de licença médica da servidora efetiva do Legislativo de Virmond, Sra. Isolce Fátima Signor.

#### **Cláusula Segunda: DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**

Executar atividades de apoio, especialmente trabalhos de limpeza, conservação, arrumação de locais, móveis, utensílios, equipamentos e serviços de copa e cozinha;

Atender as normas de Segurança e higiene do trabalho;

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas, inerentes a profissão.

#### Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)

**Clausula Terceira:** A **Contratada** executará o presente contrato de forma direta, visando o bom e fiel desempenho do objeto, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do **Contratante**.

#### Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

**Cláusula Quarta:** DO VALOR DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** pagará, a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 2.310,00 (Dois Mil e trezentos e dez reais) para o período de 90 (noventa) dias, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais). Mensais a serem pagos mediante a prestação dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

30

**Parágrafo Primeiro:** Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** o recibo mensal para posterior pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Deverá constar no recibo: **Processo de Dispensa de Licitação n.º 02/2015-CMV e Contrato administrativo n.º 05-15.**

### **Do Prazo de Vigência**

(art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**Cláusula Quinta:** O contrato vigorará por um período de 90 (noventa) dias, iniciando em 09 de Outubro de 2015 e finalizando em 09 de Janeiro de 2015.

### **Dos Créditos Orçamentários**

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01.031.01013.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.90.36.26.00 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS

### **Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas**

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

**Cláusula Sétima:** São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Realizar os serviços de forma profissional e de acordo com as premissas básicas estabelecidas.

II – Trabalhar de acordo com a carga horária determinada, pelo Legislativo, sendo no máximo 44 horas semanais.

III - Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;

IV - A profissional não terá quaisquer vínculo empregatício com o Legislativo de Virmond;

**Cláusula Oitava:** São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II – Fiscalizar, para garantir a eficácia os serviços executados.

**Cláusula Nona:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

### **Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração**

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

**Cláusula Décima:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei n.º. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único:** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n.º. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

### **Da Licitação**

(Lei 8.666/93).



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

31

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de licitação n.º 02/2015-CMV, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

### Da Legislação Aplicável

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Segunda:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

### Da Obrigação da Contratada

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Terceira:** Fica a contratada obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

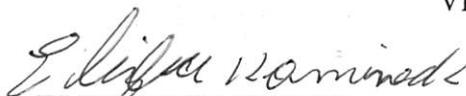
### Do Foro

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

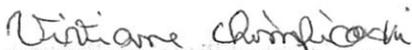
**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro da **Comarca de Cantagalo/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Virmond/PR, 09 de Outubro de 2015.



**ELIZEU KOMINECK**  
PRESIDENTE



**VIVIANE CHIMPIKOSKI**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS



**ELIANDRO PILARSKI**  
CPF: 048.858.279-22



**CARMEN WILCHACK**  
CPF: 051.628.149-62

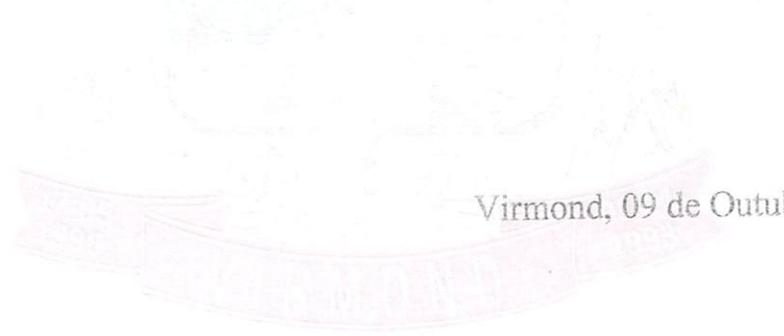


## DECLARAÇÃO

Eu, VIVIANE CHIMPICOSKI, portador do RG sob o Nº: 10.781.829-4, e inscrito no CPF sob o Nº: 094.160.239-73, residente e domiciliado na Linha Lagoa Bonita, Zona Rural do Município de Virmond – Pr, ciente da legislação previdenciária e da CLT, declaro para fins de direito que optei por não ser recolhido o INSS pela Câmara Municipal de Virmond, contribuição essa referente ao contrato administrativo de prestação de serviço nº 05/2015, formalizado após processo de dispensa de licitação nº 02/2015.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Virmond, 09 de Outubro de 2015.

  
Viviane Chimpicoski  
VIVIANE CHIMPICOSKI